



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI**

**LEI Nº 231/2014
DE 27 DE JUNHO DE 2014**

Cria o Conselho Municipal de Educação, com finalidade de estudar, planejar e orientar as atividades relacionadas com o Sistema Municipal de Ensino e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIRIRI, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de vereadores de Siriri-SE aprovou e eu sanciono a presente Lei, que institui o Conselho Municipal de Educação – CME.

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação, nos termos desta Lei, com finalidade de estudar, planejar e orientar as atividades relacionadas com o Sistema Municipal de Ensino.

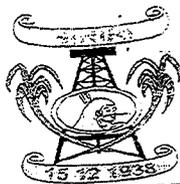
Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação é um órgão colegiado integrante da Secretaria Municipal de Educação, com função deliberativa, consultiva, propositiva, normativa, fiscalizadora e de supervisão do Sistema Municipal de Ensino, vinculado a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Educação de Siriri –

SE:

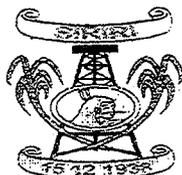
I – Interpretar a Legislação de Ensino;

h



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI**

- II – Expedir normas disciplinadoras do ensino no sistema;
- III – Elaborar seu Regimento Interno e reformulá-lo quando necessário, sendo homologado pelo Secretário de Educação;
- IV – Promover a discussão das políticas educacionais municipais, acompanhando sua implementação e avaliação;
- V – Participar da elaboração e avaliação do Plano Municipal de Educação;
- VI – Acompanhar e avaliar a qualidade do ensino no âmbito do seu sistema, propondo medidas que visem sua expansão e aperfeiçoamento;
- VII – Assessorar o Poder Público no cumprimento do dever para o ensino, em conformidade com a legislação vigente;
- VIII – Emitir parecer sobre pedido de autorização de funcionamento de cursos de Educação Infantil, de Ensino Fundamental Público Municipal e de Educação Infantil Privada.
- IX – Emitir parecer quanto à conveniência da criação de novas escolas ou ampliação de unidades já existentes, propondo medidas ao Secretário Municipal de Educação;
- X – Instituir prêmios como incentivo à realização de concursos literários, feiras, exposições e promoções similares;
- XI – Promover conferências, congressos, encontros, ciclos de estudos ou seminários para debates de assuntos pertinentes a Educação;
- XII – Baixar normas para:
- Autorização, reconhecimento e credenciamento de cursos e escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino;
 - Inspeção e Supervisão das Unidades de Ensino;
 - Matrícula, transferência e adaptação de aluno;
 - Organização e funcionamento da Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial, Educação Profissional e Educação Infantil.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI**

Art. 4º - A Estrutura do Conselho Municipal de Educação terá a seguinte estrutura:

- I – Plenário
- II – Presidência
- III – Câmara de Educação Básica.
- IV – Câmara de Legislação e Normas.
- V – Comissões Especiais.

Art. 5º - As deliberações do Conselho, de conteúdo normativo e de caráter geral, dependem da homologação do Secretário Municipal da Educação.

§ 1º - O Secretário Municipal da Educação homologará ou vetará as deliberações, no todo ou em parte, no prazo de quinze (15) dias úteis contados da data em que derem entrada em seu gabinete;

§ 2º - Decorrido este prazo, e sem a comunicação expressa do Secretário Municipal da Educação ao Conselho, considerar-se-ão homologadas as deliberações.

§ 3º - O Secretário Municipal da Educação, ao vetar qualquer deliberação, comunicará ao Presidente do Conselho, por escrito, dentro do prazo previsto, os motivos do veto podendo, o Conselho, rejeitá-lo por dois terços (2/3) dos seus membros, no prazo de, vinte (20) dias, contados da data do recebimento da comunicação.

§ 4º - O veto deverá ser apreciado pelo Conselho, no prazo estipulado no parágrafo anterior e, esgotado este prazo, sem apreciá-lo, o Conselho deliberará na primeira sessão imediata, sobrestando todas as demais matérias que porventura estejam em pauta.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Educação de Siriri- SE, a ser regulamentado em regimento interno, é órgão normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador do Sistema Municipal de Ensino, garantindo o princípio de autonomia e seus membros não serão remunerados.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI**

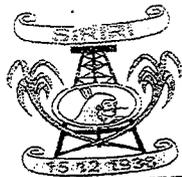
Parágrafo Único - Os membros do Conselho Municipal de Educação de Siriri - SE, terão a disposição transporte quando houver deslocamento para realizar atividade pertinente as suas funções de conselheiros fora do município.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Educação de Siriri - SE, será composto de 09 (nove) membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

- I - Dois representantes da Secretaria Municipal de Educação indicados pelo titular da pasta;
- II - Um Diretor das unidades de ensino da Rede Municipal eleito entre os Diretores;
- III - Um representante de pais de alunos da rede Municipal;
- IV - Um representante dos Professores da Rede Municipal de Ensino;
- V - Um representante do Conselho do FUNDEB;
- VI - Um representante do Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente.
- VII - Um representante dos estudantes da rede pública municipal de ensino, e na ausência de estudantes maiores de idade estes serão representado por um pai de aluno ou responsável, eleito em assembleia específica para tal fim.
- VIII - um representante da Sociedade Civil Organizada;

§ 1º - Os Suplentes que trata o "caput" deste artigo, substituirão os titulares em seus impedimentos, afastamentos ou ausências, tendo direito a voz e voto nessas ocasiões.

§ 2º - O exercício do mandato de Conselheiro do Conselho Municipal de Educação, é considerado serviço público relevante e não será remunerado;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

§ 3º - Os membros do Conselho serão indicados por seus pares e/ou entidade de classe através de encaminhamento ao Prefeito Municipal, com cópia de Ata de eleição que os referende ou ato legalmente reconhecido.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Educação de Siriri - SE terá um Presidente e um Vice-Presidente eleito entre seus pares, na abertura do colegiado, para mandato de 03 (três) anos, podendo ser reconduzido para o mandato de mais 03 (três) anos.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Municipal de Educação de Siriri - SE, deverão ser maiores de 18 (dezoito) anos e residentes no Município de Siriri - SE.

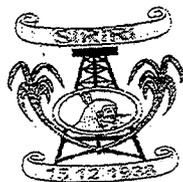
Art. 9º - Os membros titulares e seus respectivos suplentes serão nomeados por Decreto do Prefeito Municipal, para um mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução para mais 03 (três) anos.

§1º - Caberá ao Presidente do Conselho elaborar um calendário no início do mês de fevereiro com todas as datas das sessões do ano cívico, devendo ser aprovada por maioria dos Conselheiros presentes à sessão do Plenário.

§2º - O mês de janeiro será considerado período de recesso, podendo, por convocação da Presidência, existir sessões extraordinárias.

Art. 10º - O Conselho reunir-se-á em sessão plenária uma (1) vez por mês, mediante convocação escrita da Presidência ou em caráter excepcional, quando convocadas pelo mesmo, ou ainda por 2/3 dos seus membros e deverá ter a presença de metade mais um dos membros do Conselho.

Art. 11 - O Conselho tem um Presidente e um Vice, escolhido entre os seus membros, por maioria absoluta, em escrutínio secreto, com mandato de três anos, salvo se enquadrado.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

§ 1º - As reuniões do Conselho são presididas pelo Presidente e, na sua ausência, pelo vice-presidente.

§ 2º - Na ausência do Presidente e de Vice-presidente, cabe, ao Conselheiro mais idoso assumir a direção dos trabalhos.

§ 3º O Secretário Municipal da Educação, assume a Presidência de Honra das sessões do Conselho, sempre que a elas comparecer como convidado pelo Conselho, não tendo, porém, direito a voto. O Secretário Municipal de Educação será membro nato.

§ 4º - O Presidente terá voto de qualidade nas sessões do Conselho.

Art 12 - Configura-se como renúncia tácita ao mandato de Conselheiro, a ausência de 03 (três) sessões Plenárias, de Câmara ou de Comissões consecutivas, ordinárias e/ou extraordinárias, sem que tenha havido justificativa aceita ou licença concedida.

§ 1º - A licença só será concedida por aprovação do Presidente do Conselho ou por aprovação da maioria dos Conselheiros nas sessões de plenário.

§ 2º - Caracterizado o afastamento do membro, o Presidente imediatamente solicitará a Entidade representativa um novo membro.

Art. 13 - As instituições Privadas e Públicas do Sistema Municipal de Ensino, precisam ter seus cursos autorizados segundo diretrizes emanadas do Conselho Nacional de Educação e do Conselho Municipal de Educação de Siriri- SE, sem o que não estarão aptas a funcionar.

§ 1º - Todos os estabelecimentos de educação do sistema serão fiscalizados por órgão específico da Secretaria Municipal de Educação de Siriri - SE.

§ 2º - Constatada irregularidades na oferta de Educação Infantil das escolas mantidas pela iniciativa privada ou pública no âmbito das competências do sistema municipal de ensino, o Conselho Municipal de Educação de Siriri - SE, dará um



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI**

prazo para saná-las, findo o qual poderão ser cassado o ato de autorização de funcionamento.

Art. 14 - O Conselho Municipal de Educação dividir-se-á em Câmaras e Comissões para realização de estudos específicos e outros atribuídos pelo seu Regimento Interno, assim distribuídas:

I – das Câmaras

a) Câmara de Educação Básica - CEB

b) Câmara de Legislação e Normas - CLN

II – das Comissões

a) Comissões Especiais

b) Comissões de Auditoria

Parágrafo único – Para atender ao disposto no caput deste artigo ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação de Siriri – SE, a oferta de cursos e formações para os conselheiros.

Art. 15 - O Conselho Municipal de Educação de Siriri – SE, terá a sua disposição um quadro de funcionários composto de:

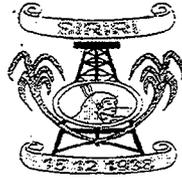
I – Assistente administrativo, com experiência em digitação;

II – Auxiliar de Serviços Gerais.

Parágrafo único – O quadro de funcionários de que trata este artigo, será preenchido com servidores cedidos da própria Secretaria Municipal de Educação de Siriri – SE.

Art.16 - O Conselho Municipal de Educação de Siriri – SE, órgão colegiado integrante do Sistema Municipal de Ensino, constitui-se Unidade Orçamentária da Secretaria Municipal de Educação de Siriri – SE, e deverá ser instalado em sede própria, ou alugada para tal fim.

Art.17 - O Conselho Municipal de Educação de Siriri – SE, deverá proceder a adequação do seu Regimento Interno às normas contidas nesta Lei e as



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI**

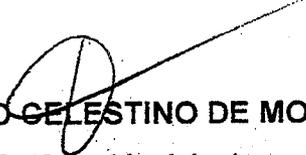
demais legislações em vigor, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação desta Lei.

Art.18 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação;

Art.19 - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SIRIRI – SE, em 27 de junho de 2014.


GERVASIO CELESTINO DE MOURA
Prefeito Municipal